

LEI Nº 928

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas legalmente SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. TELEPAR, no valor de até Cz\$ 380.940,00 (trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta cruzados) para interligação das localidades de Rio da Várzea, Barra dos Mellos, Faxinal dos Correias, Feixo, Colônia São Carlos, Mato Preto e Canoeiro à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamento para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz\$ 380.940,00 (trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

§ Primeiro – O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração de Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de exploração de Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

§ Segundo – É obrigatório a consulta prévia à comunidade beneficiada, para que esta determine o melhor local para instalação e exploração do serviço.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de setembro de 1.987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL